

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.129 NATAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 239/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** que o Defensor Público titular da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de Defensor Público-Geral deste Estado;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n° 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA**, matrícula n° 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, **a partir de 01 a 31 de março de 2022**, a 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.129 NATAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### Edital nº 003/2022-NUPACIV/NUTEC/1<sup>a</sup>DC/3<sup>a</sup>DC/17<sup>a</sup>DC/18<sup>a</sup>DC/19<sup>a</sup>DC

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos defensores públicos infra-assinados, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital nº 001/2022, de 12 de janeiro de 2022 e o Edital nº 002/2022, de 17 de fevereiro de 2022, torna público o resultado dos recursos apresentados pelos candidatos, bem como o **RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 E 2** da seleção simplificada para estagiários do curso de pós graduação em direito para os Núcleos do Primeiro Atendimento Cível de Natal e o Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos de Natal, bem como as 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 17<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup> Defensorias Cíveis de Natal e, ainda, a convocação para a realização da Etapa 3 da seleção simplificada, na forma abaixo:

#### 1. RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS:

Nome do(a) candidato(a)	Resultado do Recurso
Laura Gabrielle de Souza	<b>Recurso provido com reclassificação da candidata.</b> Ocorreu equívoco dos examinadores quanto a não pontuação de participação em projeto de pesquisa e extensão.
Victor Gomes de Araújo	<b>Recurso improvido.</b> O candidato, no ato da inscrição, juntou apenas termo de contrato de estágio de graduação e de pós-graduação, o que não comprova efetivamente ter permanecido nesse estágio pelo período mínimo de 06 meses, conforme exigido no artigo 12 do Edital, assim como para o cálculo da nota de avaliação curricular foi utilizada a fórmula padrão descrita no tópico 2, do item II, do art. 12, do Edital.
Liandra Cleia Fonseca Moura	<b>Recurso improvido.</b> Candidata, no ato da inscrição, colacionou documentos comprobatórios apenas de participação em curso, o qual não caracteriza projeto de pesquisa ou extensão, conforme expresso no artigo 12 do Edital, razão pela qual não foi atribuída pontuação.
Lara Theresa Marques	<b>Recurso improvido.</b> Candidata, no ato da inscrição, juntou apenas o currículo com as informações dos estágios de graduação e pós-graduação, não juntou o termo de compromisso de estágio ou declaração, conforme exigido no artigo 12 do Edital. Juntou declaração comprobatória do estágio de graduação e pós-graduação apenas quando da interposição de recurso, em face disso, o referido documento também não é passível de pontuação, vez que a juntada foi extemporânea. Ademais, a declaração de pós-graduação juntada informa o início do estágio em janeiro de 2022, o qual não contabiliza 06 meses, conforme exigido no artigo 12 do Edital.
Wesley Stenio Lopes	<b>Recurso improvido.</b> Candidato, no ato da inscrição, não juntou o termo de compromisso de estágio ou declaração, conforme exigido no artigo 12 do Edital. Juntou declaração comprobatória do estágio de graduação e pós-graduação apenas quando da interposição de recurso, em face disso, o referido documento também não é passível de pontuação, vez que a juntada foi extemporânea.
Mayse Kelly Medeiros da Fonsêca	<b>Recurso improvido.</b> No ato da inscrição, a candidata enviou apenas o termo de compromisso do estágio de graduação, com vigência de 03 meses, contrariando o que determina o artigo 12 do Edital, razão pela qual não foi atribuída a pontuação.
Felipe de Assis da Silva Santos	<b>Recurso improvido.</b> Candidato, no ato da inscrição, juntou apenas histórico escolar com atividades complementares a cumprir, com carga horária não integralizada. Juntou histórico escolar com carga horária integralizada e declaração de conclusão de curso apenas quando da interposição de recurso, em face disso, o referido documento também não é passível de pontuação, vez que a juntada foi extemporânea.
Nathália do Vale Monteiro Marques de Morais	<b>Recurso improvido.</b> A candidata solicita a contabilização do estágio de residência judicial como estágio de pós-graduação, o qual já foi devidamente contabilizado quando da publicação do resultado.
Renata Freitas Silveira	<b>Recurso improvido.</b> A candidata, no ato da inscrição, juntou apenas termo de contrato de estágio de pós-graduação, o que não comprova efetivamente ter permanecido nesse estágio pelo período mínimo de 06 meses, conforme exigido no artigo 12 do Edital, e como comprovado na declaração de estágio de graduação juntada pela candidata.
Lydiane Bezerra da Silva	<b>Recurso improvido.</b> A candidata solicita a contabilização do estágio de graduação, pós-graduação e participação em projetos, os quais já foram devidamente contabilizados quando da publicação do resultado, dentro dos parâmetros e limites definidos no item II, do art. 12, do Edital, bem como utilizada a fórmula padrão descrita no tópico 2, do item II, do art. 12, do Edital.

#### 2. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

2.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 12 do Edital nº 001/2022, de 12 de janeiro de 2022 (ampla concorrência):

	CANDIDATO (A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	TOTAL
1	DANIELE SILVA DE ARAÚJO	960	100	0	100	69,2
2	CALISSA LORENA PEREIRA ALVES MADEIRA BEZERRA	947	100	0	100	68,29
3	BRENDA ABDON MIRANDA DE OLIVEIRA	942	100	0	100	67,94
4	RAFAELA CRISTINA GRIGÓRIO TRIGUEIRO	941	100	100	0	67,87
5	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	940	100	0	100	67,8
6	LAURA GABRIELLE DE SOUZA	930	100	0	100	67,1
7	BEATRIZ DE FIGUEIREDO GRILO	928	100	0	100	66,96
8	GREGÓRIO VIEIRA DA COSTA NETO	923	100	0	100	66,61
9	EMANUEL THAELYSON GOMES DANTAS	920	100	0	100	66,4
10	AMANDA LOPES BEZERRA	934	0	0	100	66,38
11	MARIA JÚLIA VIRGÍNIO TORRES	919	100	0	100	66,33
12	MATEUS WESLEY TEIXEIRA DE LIMA E SOUSA	919	100	0	100	66,33
13	LYDIANE BEZERRA DA SILVA	904	100	100	100	66,28
14	ARTHUR ALVES DA SILVA NOGUEIRA	917	100	100	0	66,19
15	VANESSA CRISTINA DIÓGENES ESTEVAM	915	100	0	100	66,05
16	MARIANA MORAIS FONSECA	913	100	0	100	65,91
17	VICTÓRIA DE JESUS MORAES	909	100	0	100	65,63
18	RENAN RODRIGUES PESSOA	907	100	0	100	65,49
19	MILENA DE ARAÚJO COSTA	890	100	100	100	65,3
20	LARA THERESA MEDEIROS COSTA NOGUEIRA MARQUES	932	0	0	0	65,24

**3. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 3ª ETAPA (PROVA ESCRITA) DO TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DOS NÚCLEOS DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS DE NATAL, BEM COMO DAS 1ª, 3ª, 17ª, 18ª E 19ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL:**

3.1 Os candidatos classificados nas etapas 1 e 2, conforme listagem acima, ficam convocados para comparecer na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.063-380, no dia **09 de março de 2022, às 09:00h**, para participar da 3ª etapa da seleção de caráter classificatório e eliminatório, consistente na elaboração de uma redação sobre tema jurídico relacionado à área de atuação dos Núcleos do Primeiro Atendimento Cível de Natal, do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos de Natal, bem como das 1ª, 3ª, 17ª, 18ª e 19ª Defensorias Cíveis de Natal, a ser indicado no dia da referida avaliação.

3.2 Os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, **30 minutos de antecedência**. Ultrapassado esse horário, não será possível o ingresso para participar da prova escrita.

3.3 A prova escrita terá duração de 03 (três) horas, com início às 09:00h.

3.4 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova utilizando máscaras e portando, no mínimo, uma caneta da cor azul, material transparente, para subscrição da prova escrita.

3.5 No caderno de provas, o candidato não poderá se identificar nominalmente, uma vez que a identificação será feita mediante etiquetas numeradas pela banca examinadora.

3.6 Os candidatos não poderão portar, no horário de realização da prova, equipamentos eletrônicos, sendo automaticamente desclassificados na hipótese de ser constatado ter permanecido com referidos equipamentos.

Natal/RN, 24 de fevereiro de 2022.

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Defensor Público do Estado  
17ª Defensoria Cível de Natal  
Coordenador do NUPACIV

**BRENA MIRANDA BEZERRA**

Defensora Pública do Estado  
1ª Defensoria Cível de Natal

**FABRÍCIA C. GOMES GAUDÊNCIO**

Defensora Pública do Estado  
3ª Defensoria Cível de Natal  
Coordenadora do NUTEC

**FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**

Defensor Público do Estado  
18ª Defensoria Cível de Natal

**MARIA TEREZA GADELHA GRILO**

Defensora Pública do Estado  
19ª Defensoria Cível de Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.129 NATAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

## **IX SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**EDITAL Nº 06/2022 – GDPGE, de 25 de fevereiro 2022.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Defensor Público-Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e I, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, tendo em vista o Edital nº 01/2021-NUDECRIM e NÚCLEO DE NOVA CRUZ, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.969, de 10 de julho de 2021, **RESOLVE:**

**I – Prorrogar o prazo de validade da IX Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande Do Norte – 2ª, 5ª, 6ª, 8ª, 15ª, 16ª e 17ª Defensorias Criminais de Natal e Núcleo de Nova Cruz por mais 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da homologação.**

**II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 01/2021-NUDECRIM e NÚCLEO DE NOVA CRUZ.**

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.129 NATAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

## **ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Presente o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva. Presentes também os Defensores Públicos Camilla Motta Meira Pires, Eric Luiz Martins Chacon, Gudson Barbalho do Nascimento Leão, Henio Ferreira de Miranda Júnior, João Carlos Botelho Filho, Julio Thalles de Oliveira Andrade, Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Lydiana Ferreira Cavalcante, Maciel da Silva Fonseca, Pedro Amorim Carvalho de Souza, Rafael Gomes de Queiroz Neto e Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 128/2022-GDPGE, de 21 de fevereiro de 2022. **1) Processo nº 2.028/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O colegiado deliberou nos seguintes termos: para ocupar a vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, concorrem no primeiro quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos Giovanna Burgos Ribeiro da Penha, com pontuação 46,57, Maciel da Silva Fonseca, com pontuação 31,28, Julio Thalles de Oliveira Andrade, com pontuação 61,28, e Bruno Bispo de Freitas, com pontuação 49,28, sendo declarado promovido, nos termos do art. 17, §1º da Resolução nº 192/2018 - CSDP, o Defensor Público Julio Thalles de Oliveira Andrade, por ter obtido a maior pontuação dentre os critérios estabelecidos na Resolução. **2) Processo nº 211/2022. Assunto: Regulamentação de Estágio em regime remoto. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** o Colegiado iniciou a apreciação do texto apresentado pela conselheira Paula Vasconcelos de Melo Braz para a regulamentação da matéria. Dando prosseguimento às discussões, o Conselho, por maioria, aprovou o texto da Resolução nº 286/2022-CSDP, que dispõe sobre o estágio em regime remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do anexo I desta Ata. **3) Processo nº 1.050/2020. Assunto: Regulamentação de Estágio e Trabalho voluntários. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O relator José Alberto Silva Calazans deu início às exposições com a leitura da minuta de Resolução. Em seguida, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz requereu vista dos autos para realização de análise mais aprofundada. Deliberação: Processo retirado de pauta em razão do pedido de vista formulado pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz. Pela ordem, o Presidente do Conselho trouxe ao conhecimento do colegiado, através dos autos do processo de nº 2.088/2021, a necessidade de deliberação em relação à limitação de atendimento dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado que se encontram em processo de estruturação, localizados nos Municípios de Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes e Pendências, em razão de que a portaria nº 119/2022 prorrogou a limitação até o dia 28 de fevereiro de 2022, conforme deliberado na Terceira Sessão Ordinária do corrente ano do Conselho Superior. Na oportunidade, argumentando subsistir urgência na apreciação do tema em tela por este Conselho, indagou acerca da possibilidade de sua análise, desde logo, sem que necessariamente o feito estivesse pautado, o que foi aceito, por unanimidade, pelos demais membros. A deliberação, então, ocorreu no seguinte molde: **4) Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria**

**Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Conselho propôs ao colegiado, a revogação da limitação de atendimento quanto à matéria nos Núcleos de Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, mantendo a autorização da realização dos atendimentos na modalidade remota até o dia 31 de março de 2022, para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material. Apresentou, ainda, a proposta de autorizar a limitação temporária de atendimento, em sua integralidade, até o dia 31 de março de 2022, da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Pendências, Campo Grande e Caraúbas, também para finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, excetuando-se as situações de urgências. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, autorizou a revogação da limitação de atendimento quanto à matéria nos Núcleos de Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, mantendo a autorização da realização dos atendimentos na modalidade remota e autorizou a limitação integral nos núcleos de Pendências, Campo Grande e Caraúbas, ambos até o dia 31 de março de 2022, em face da necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro Nato

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Paula Vasconcelos De Melo Braz**

Membro eleito

**José Alberto Silva Calazans**

Membro eleito

**Vinicius Araújo da Silva**

Representante da ADPERN

**ANEXO I DA ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022.**

*Dispõe sobre estágio de estudantes de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência) em Direito em regime remoto na DPE/RN.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a interiorização do atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade de apoio jurídico aos defensores públicos por intermédio de estagiários de graduação e de pós-graduação *lato sensu* (residência);

**CONSIDERANDO** a falta de interessados ou de aprovados em processos seletivos para estágio presencial em núcleos situados em regiões distantes de grandes centros urbanos ou de faculdades de Direito;

**CONSIDERANDO** as resoluções de nº 179/2018-CSDP e N° 125/2016-CSDP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os núcleos não englobados pela região metropolitana de Natal que estejam localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito na modalidade presencial, ou que estejam distantes em mais de 30 (trinta) quilômetros rodoviários de município onde haja a oferta do referido curso, poderão deflagrar processo seletivo que inclua expressamente no edital a possibilidade de desenvolvimento da atividade de estágio (graduação e pós-graduação) em regime remoto, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento das atividades na forma presencial e não existam outros candidatos aptos a cumprir as atividades presencialmente.

§1º - Após homologação do certame, os aprovados serão convocados para exercerem atividades em regime presencial, e, caso haja exaurimento da lista sem que o(s) selecionado(s) ocupem a(s) vaga(s) disponível(is), serão



chamados aqueles que, quando da primeira convocação, comprovaram impossibilidade em desenvolver as atividades em regime presencial.

§2º - A convocação para estágio em regime remoto dependerá, em todos os casos, de autorização do coordenador do núcleo sede onde o estagiário estará lotado.

§3º - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto, o termo de compromisso será rescindido.

**Art. 2º** - Além das obrigações constantes nas resoluções de nº 179/2018-CSDP e de nº 125/2016-CSDP, o estagiário em regime remoto se comprometerá a:

I- utilizar estrutura física e tecnológica própria, sendo vedado o uso de equipamentos e recursos institucionais;

II- estar disponível para comunicação por ligação telefônica e por intermédio de aplicativo de mensagens indicado pelo supervisor de estágio durante todo o horário de expediente de trabalho;

III- verificar ao menos uma vez ao dia, em horário definido pelo supervisor de estágio, a caixa de email estabelecida para comunicação, assim como os sistemas de atendimento ao público disponibilizados pela instituição;

IV- cumprir diretamente as atividades, sendo vedada a utilização de terceiros, integrantes dos quadros de pessoa da DPE/RN ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas;

V- manter o supervisor informado acerca da evolução das atividades e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI- preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, e da legislação em vigor sobre o tema;

VII- Cumprir as atividades delegadas pelo supervisor no prazo estabelecido;

VIII- Comparecer ao núcleo quando, por necessidade do serviço e com prazo de antecedência razoável, for solicitado pelo supervisor.

§1º - O supervisor de estágio pode presumir ciência às mensagens enviadas ao estagiário em regime remoto após o transcurso do prazo assinalado nos incisos II e III;

**Art. 3º** - É vedada retirada de procedimentos e de demais documentos físicos das dependências do órgão.

**Art. 4º** - Durante o efetivo desempenho de atividade em regime remoto, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

**Art. 5º** - As demais normas que não colidam com o regime remoto serão aplicáveis aos termos de compromisso regidos por esta resolução, em especial as resoluções de nº 179/2018-CSDP e de nº 125/2016-CSDP.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 7º**. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro Nato

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Paula Vasconcelos De Melo Braz**

Membro eleito

**José Alberto Silva Calazans**

Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.129 NATAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria nº 181/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação dos Núcleos da Defensoria Pública nas cidades de Pendências, Campo Grande e Caraúbas, bem assim a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, o que inviabiliza que os referidos órgãos de atuação se desincumbam adequadamente da totalidade das demandas da localidade;

CONSIDERANDO a autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na 4ª Sessão Ordinária do ano de 2022, ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a limitação temporária do atendimento nos Núcleos da Defensoria Pública nas cidades de Pendências, Campo Grande e Caraúbas, no período de 01 a 31 de março de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar os Defensores Públicos com atribuições nos referidos Núcleos a restringirem os seus exercícios funcionais às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime os Defensores Públicos responsáveis pelos Núcleos de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atuam ou venha a atuarem.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.129 NATAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria nº 182/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação dos Núcleos da Defensoria Pública nas cidades de Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, bem assim a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, o que inviabiliza que os referidos órgãos de atuação se desincumbam adequadamente da totalidade das demandas da localidade;

CONSIDERANDO a autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na 4ª Sessão Ordinária do ano de 2022, ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR os Defensores Públicos com atribuições nos Núcleos da Defensoria Pública nas cidades de Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes a realizarem todos os atendimentos na modalidade remota, no período de 01 a 31 de março de 2022.

Art. 2º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.129 NATAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 180/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 15ª, 16ª E 17ª DEFENSORIAS CRIMINAIS (NUDECRIM) E DO NÚCLEO DE NOVA CRUZ/RN**, regido pelo Edital n. 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.969 em 10 de julho de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

**NÚCLEO DE NATAL**

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
26°	ROMEICA DA SILVA SIMPLÍCIO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.129 NATAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 179/2022 - GDPGE

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

**NÚCLEO DE MACAU**

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
15º	HELOYSA MOURA DE BARROS SANTOS

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.